

**ETIQUETA** 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017	
Autor Carlos Zarattini	Partido PT
1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modification	va 4XXXAditiva

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao Art. 37 do Decreto-Lei nº 227/67 o §1º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

- "Art. 37 Na outorga da lavra, serão observadas as seguintes condições:
  - .....
- "§ 1º A participação de capital estrangeiro no controle acionário total de empresa titular da concessão de lavra não poderá exceder a 49% das ações com direito à voto, na hipótese de empresas cuja produção destinada à venda ou transferência ao exterior seja igual ou maior do que 20% da produção total, conforme apurado pelo órgão regulador da mineração.
- § 2º Não haverá restrições quanto ao número de concessões outorgadas a uma mesma empresa, observado as limitações do §1º em cada concessão. "

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando a natureza estratégica dos recursos minerais para a economia nacional, e também as condições globalizadas dos mercados acionários atualmente em vigor, é importante que se estabeleçam normas de proteção quanto à posse de concessões públicas, no sentido de estabelecer critérios e limites quanto a participação do capital externo das empresas titulares de concessões minerais.

Nesse sentido, atua-se tanto no sentido de preservar o interesse nacional na emissão das concessões minerais, como também no sentido de preservar futuras alienações e transferências de controle acionário para aquelas situações em que os recursos minerais são objeto de venda ou transferência ao exterior, que podem trazer prejuízos quando alienadas puramente aos interesses internacionais do mercado de commodities.

Brasília, 7 de agosto de 2017.

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP